



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social.

Mudanças normativas no BPC: Um estudo sobre a Proteção Social em tempos Neoliberais

Analice Cárdenas¹

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui um importante mecanismo de proteção social no Brasil (JACCOUD,2017). Instituído pela Constituição de 1988 (art. 203, inciso V) e regulado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o BPC garante uma renda mensal no valor de um salário mínimo aos idosos (65 anos ou mais) e às pessoas com deficiência que se encontrem em situação de extrema pobreza. Como parte da política nacional de assistência social, o BPC visa a dirimir diretamente as condições de destituição a que estão sujeitos segmentos específicos da população, por meio da transferência monetária a parcelas muito pobres desse segmento (LOBATO,2007:54). No presente trabalho, buscamos apreciar a legislação que regulamenta o BPC e as modificações normativas em momentos históricos de expansão e de restrição “da cobertura”, num contexto de contenção e avanço do projeto neoliberal no Brasil. Pretendemos mapear as concepções de proteção social que fundamentam o BPC em diferentes contextos sócio-políticos no período pós-Constituinte. Para tanto, focamos nos critérios de elegibilidade ao benefício, como renda, conceito de família e de deficiência, na medida em que estes afetam ora a inclusão ora a exclusão dos segmentos sociais. O BPC como primeiro benefício não contributivo no Brasil assegurado na CF 88, trazia, naquele contexto, uma nova concepção de proteção social ao país, vinculada à noção de seguridade social e ao processo de redemocratização, que alterava a lógica securitária que predominava no Brasil desde os

¹Cientista Social- Bacharela e licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social na mesma universidade, bolsista CAPES. analice_cardenas@id.uff.br



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

anos 1930 (SPOSATI, 2008). Entretanto, na década de 1990, a LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as normativas infraconstitucionais que se seguem à Carta Magna acabam por limitar o direito constitucional, ao estabelecer um corte de renda extremamente baixo como critério de elegibilidade, bem como, no caso da pessoa com deficiência, a exigência de comprovação de incapacidade para a vida independente e para o trabalho por meio de avaliação médico-pericial. Entre 2003 e 2016, há alterações normativas no BPC, que tendem a ampliar a cobertura e que impactam positivamente no alargamento da proteção social juntamente com outros programas de transferência de renda (LOBATO, 2007; LOBATO *et al*, 2016; JACCOUD *et al* 2017). Com o governo de Michel Temer, novas alterações normativas parecem recrudescer a legislação vigente. Não se alteram os critérios de concessão, mas criam-se obstáculos ao acesso e concessão do benefício, na medida em que se alteram os fluxos de entrada no requerimento de acordo com o disposto pelo Decreto nº8.805/2016. O presente trabalho é fruto de um segmento da dissertação de mestrado da autora que se encontra em curso. Trata-se de uma pesquisa quali/quantitativa baseada em análise documental sobre a produção normativa do BPC e levantamento de dados secundários sobre a série histórica de cobertura do benefício assistencial. Espera-se que os resultados da análise proposta venham contribuir para a identificação das concepções de proteção social nos distintos momentos históricos de implementação do BPC, com a identificação de um possível esvaziamento do conceito da proteção social nos anos recentes e de um possível enfraquecimento da proteção social corroborando com a desproteção de seus destinatários típicos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.

BRASIL. Presidência da República **Decreto** Nº 8.805 de 07 de Julho de 2016.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social** 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

JACCOUD, L., BICHIR, R., MESQUITA, A.C.; **O SUAS na Proteção Social Brasileira**. Novos estudos. CEBRAP. São Paulo. v 36.02-37-53; Julho 2017.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

JACCOUD, L. **Sob o risco de desproteção Social: a reforma da previdência e seus impactos na Assistência Social.** Plataforma Política Social. 2017.

LOBATO, L, *et al.* **Assistência Social e o benefício de prestação continuada no Rio de Janeiro.** In: SENNA, M. C. M. (Org.). Sistema Único de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro: experiências locais. Rio de Janeiro. Gramma.2016.

LOBATO, *et al.* **“Avaliação do Benefício de Continuada. In Brasil: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”** Avaliação de Políticas e de Programas do MDS- resultados. Brasília: MDS-SAGI, 2007. p. 285.342.

SPOSATI, Aldáiza. (Org.). **Proteção social e cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008

_____. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.** In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília; MDS/Unesco, 2009.